



ORIENTAÇÃO TÉCNICA Nº 01/CGM/2025

ÓRGÃO ORIENTADO: Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO: Acompanhamento da Aplicação de Recursos na Educação no período de Janeiro a Dezembro/2024.

ORIENTAÇÃO TÉCNICA

1. APURAÇÃO DA APLICAÇÃO DE RECURSOS NA EDUCAÇÃO – PARCELA DOS 25%.

Este levantamento tem por objetivo demonstrar o total aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, conforme preconiza o Artigo 212 da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 212. A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, dispõe em seu art. 212 sobre o percentual mínimo que o município deverá aplicar com manutenção e desenvolvimento do ensino em cada ano.

Esse mínimo fixado para o município em 25% da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências.

Quanto à formação da base de cálculo da Manutenção e Desenvolvimento do Ensino (MDE), é importante ressaltar que a tese prejulgada contida no Acórdão TCE-MT nº 1.098/2004 e constante do inciso VIII do artigo 1º da Decisão Administrativa TCE-MT nº 16/2005, que excluía o





Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) da referida base de cálculo, foi revogada pela Resolução de Consulta TCE-MT nº 16/2018.

Essa Resolução modulou os efeitos do novo entendimento para aplicação a partir de 1º de janeiro de 2020, com a inclusão do IRRF na Receita Base para Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012, *in verbis*:

A Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP TCE/MT estabeleceu normas referentes à forma de apuração do limite constitucional de aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino.

Resolução de Consulta nº 14/2012 – TP. Educação. Limite. Artigo 212 da CF/88. Despesas. Restos a Pagar. Apuração pela Despesa Liquidada.

“Para efeito de verificação do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino, as despesas serão consideradas após a sua regular liquidação, devendo haver suficiente disponibilidade de caixa para pagamento daquelas inscritas em restos a pagar processados. Não serão computadas as despesas com ensino empenhadas e não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar, mesmo que haja disponibilidade de caixa ao final do exercício.”

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, **o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020)** transscrito abaixo:





c.1) **para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb, deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no art. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;** e

c.2) **para efeito de verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino do cumprimento do ensino do Estado de Mato Grosso, deve-se incluir as despesas empenhadas com o ensino superior, sendo inaplicável, neste caso, o que dispõe a Resolução de Consulta nº 21/2008.**

Para tanto, no decorrer do exercício será apurado o percentual de aplicação de recursos com base nas despesas liquidadas, tendo em vista a ocorrência de empenhos estimativos e globais que ao final do exercício serão realizados os ajustes para anulação dos saldos de empenhos não utilizados, bem como orientação da Secretaria Tesouro Nacional – STN – de acordo com o Anexo VIII do Manual de Demonstrativos Fiscais.

Ressalta-se que, nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

Secretaria do Tesouro Nacional - Manual de Demonstrativos Fiscais - 14ª edição, publicada em 5/12/2024 - 2024

310

Sendo assim, só será possível realizar a apuração de aplicação de recursos em MDE, com base nas despesas empenhadas, de acordo com a determinação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso e Secretaria do Tesouro Nacional - STN, só ao final do exercício, ou seja, quando a contabilidade do município realizar o fechamento contábil.

Sendo assim, este levantamento será feito com base na nova metodologia da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, que, a partir de abril/2023, mudou a metodologia anterior, qual seja, que antes considerava as despesas realizadas no Fundeb, para somar com os gastos efetuados com recursos próprios, a fim de calcular a aplicação dos 25% na Educação, e, a partir de abril/2023, mudou-se esse entendimento, passando assim, a computar as deduções do Fundeb (as receitas retidas dos impostos que são transferidas automaticamente para o Fundo – Fundeb) como receita aplicada para o cômputo dos 25% da Educação.





Sendo assim, a Secretaria do Tesouro Nacional, voltou a computar as deduções do Fundeb (receitas que são direcionadas para formação do Fundo) como receita aplicada na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – 25%, como segue:

ANEXO 8 – DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO – MDE

- Reformulação do modelo do demonstrativo de MDE para Estados Distrito Federal e Municípios, para alterar a lógica de cálculo das despesas aplicadas em MDE no exercício, conforme aprovado na 32ª Reunião da CTCNF, realizada no período de 10 a 13 de maio de 2022. Entre as alterações mais relevantes constam:
 - alteração na forma apuração do limite mínimo de 25%, que passa a considerar o montante enviado ao Fundeb juntamente com as despesas custeadas com receitas e impostos;

ANEXO 08 – MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 13º EDIÇÃO – ALTEÇÕES TRAZIDAS MDF 13ª edição – versão 2 – 28_4_2023.

TABELA EXEMPLIFICATIVA - METODOLGIA APLICADA PARA O EXERCÍCIO DE 2023

134	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
135		
136	22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	
137	23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	
138	24- (i) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	
139	25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19(1)	
140	26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴	
141	27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(a) + L30.2(a))	
142	28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27)	
143		
144	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ^{2,5}	VALOR EXIGIDO (z)
145		VALOR APLICADO (aa)
146	29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	[25% de L3 ou (L4 + L5)] + (valor não aplicado - EC 119/2022)
147		L28

ANEXO 08 – MANUAL DOS DEMONSTRATIVOS FISCAIS – MDF – 14º EDIÇÃO –2024.

Tabela 8.3 – Modelo de Demonstrativo para os Município





TABELA EXEMPLIFICATIVA - METODOLOGIA APLICADA PARA O EXERCÍCIO DE 2024

CAMPO	APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	VALOR
22	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e)	3.055.942,34
23	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4)	4.157.359,53
24	(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q)	0,00
25	(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19(x)	0,00
26	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS (4)	0,00
27	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af))	0,00
28	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 - 25 - 26 - 27)	7.213.301,87

CAMPO	APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL (2 e 5)	VALOR EXIGIDO (x)	VALOR APLICADO (w)	PERCENTUAL APLICADO (y)
29	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS	5.810.717,86	7.213.301,87	31,03

APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL	
21	TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L19(d ou e)
22	TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L5)
23	(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = (L17q)
24	(-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE DO EXERCÍCIO ATUAL = L18(x)
25	(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS ⁴
26	(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L29.1(af) + L29.2(af))
27	TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (21 + 22 - 23 - 24 - 25 - 26)
APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL ¹⁴⁵	
28	APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA LÍQUIDA RESULTANTE DE IMPOSTOS
	Formula

Dessa forma, esta Orientação está seguindo a nova metodologia editada pela Secretaria do Tesouro Nacional – STN.





O referido levantamento foi elaborado tomando por base a análise dos relatórios contábeis emitidos pelo sistema contábil da Ábaco, referentes ao período de janeiro a dezembro de 2024, quais sejam:

- Relatório de empenhos, liquidações e pagamentos por fonte de recursos:
 - ✓ Fundeb 70% - fonte - 015.400.000.000
 - ✓ Fundeb 30% - fonte - 015.400.000.000
 - ✓ Convênios e Programas da Educação – fonte 015.750.000.000
 - ✓ Recursos de Convênios e Programas Outras Finalidades –
 - ✓ Salário – Educação – fonte 015.500.000.000
 - ✓ PNAE – fonte – 015.520.000.000
 - ✓ PNATE Estadual – fonte
 - ✓ PNATE Federal – fonte – 015.530.000.000
 - ✓ FETHAB – (Transporte Escolar), Inc. II, § 8º, do Art. 37, Decreto nº 1261/2000 – Fonte – 017.590.000.701
 - ✓ Recursos Próprios – fonte 015.001.001.000
- Relatório de Restos a Pagar Não – Processados Liquidados com recursos próprios;
- Comparativo da Receita Orçada com a Arrecada - Anexo 10 - de janeiro a dezembro/2024.

De acordo com os relatórios contábeis, verificou-se que o valor mínimo para aplicação no período de **janeiro a dezembro/2024** foi de **R\$ 158.575.188,57** que representou **25%** sobre a receita base de **R\$ 634.300.754,28**. Quadro 03.





DESCRIPÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO PARA A EDUCAÇÃO
TOTAL DA RECEITA BASE	634.300.754,28	74.699.788,49	16.775.080,02	67.100.320,06	158.575.188,57

TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%	74.699.788,49
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%	16.775.080,02
TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF.	
IMPOSTOS	91.474.868,51
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%	67.100.320,06
TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR – JANEIRO A DEZEMBRO/2024	158.575.188,57

Do total de R\$ **158.575.188,57**, o valor de R\$ **91.474.868,51** refere-se aos 25% da arrecadação da receita própria do município + 5% incidentes sobre as Transferências Constitucionais e Legais (FPM, ICMS, IPVA, ITR, IPI, Imposto s/ Câmbio e Seguro).

E, o valor de R\$ **67.100.320,06**, refere-se ao valor de 20% retido automaticamente das receitas de transferências a que o município faz jus, para formação do Fundeb, a qual é computado como recurso aplicado no cômputo de aplicação dos 25% da Educação.

Nesse sentido, em obediência à nova metodologia de cálculo editada pelo STN, verificou-se que foram aplicados recursos próprios na manutenção e desenvolvimento do ensino, no período de **janeiro a dezembro/2024**, com base nas despesas empenhadas, o valor de R\$ **170.335.259,73**. (excluídas as despesas de merenda escolar e uniforme escolar de R\$ **8.812.632,27**) que representou **26,85%** calculada sobre a receita base de impostos e transferências constitucionais de R\$ **634.300.754,28**. Quadro 01, 02.





Quadro 01. Resumo da Aplicação na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – Janeiro a Dezembro/2024.

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
DESPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO	158.765.068,45	170.335.259,73	157.623.691,19
RECEITA BASE	634.300.754,28	634.300.754,28	634.300.754,28
% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE	25,03%	26,85%	24,85%
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%	158.575.188,57	158.575.188,57	158.575.188,57
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	0,03%	1,85%	-0,15%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	189.879,88	11.760.071,16	(951.497,38)
SITUAÇÃO	REGULAR	REGULAR	IRREGULAR

A aplicação com base nos valores liquidados e pagos foram de **R\$ 158.765.068,45** e **R\$ 157.623.691,19** representando **25,03%** e **24,85%** respectivamente, tendo em vista a exclusão do montante de despesas de Merenda Escolar e Uniforme Escolar.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, vedo a aplicação de recursos próprios – parcela dos 25%, para pagamento de Aporte Financeiro à Previdência Própria dos Servidores, Merenda Escolar e Uniforme Escolar, a qual o montante aplicado é excluído da base de cálculo.

No entanto, houve aplicação de recursos – parcela dos 25% para custear despesas com Merenda Escolar, no valor de **R\$ 3.978.287,71** e Uniforme Escolar no valor de **R\$ 4.834.344,56** a qual foi excluído da base de cálculo, onde reduz o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, conforme abaixo:





VALOR EMPENHADO NA FONTE PRÓPRIA	33.91.97 - APORTE FINANCIERO	MERENDA ESCOLAR	UNIFORME ESCOLAR	TOTAL (APORTE + MERENDA)	VALOR LÍQUIDO - RECURSO PRÓPRIO P/
170.335.259,73	-	3.978.287,71	4.834.344,56	8.812.632,27	161.522.627,46
% EXCLUÍDO DO CÁLCULO					1,39%
RECEITA BASE					634.300.754,28

Esse valor representou uma redução de **- 1,39%** na aplicação de recursos na educação.

.Não houve aplicação de recurso para custear despesas com Aporte Financeiro.

O total de recursos transferidos para a conta do FUNDEB do município foi no montante de **R\$ 262.624.633,89**. Esse valor foi aplicado e cujo rendimento foi no valor de **R\$ 1.329.054,21** a qual originou o montante total de receita do Fundeb no valor de **R\$ 263.953.688,10**. Quadro 04.

O montante retido das receitas de impostos e transferências constitucionais para formação do FUNDEB importou em **R\$ 67.100.317,79**, ou seja, esse valor é deduzido das receitas do município e transferido automaticamente para o Fundo para formação do Fundeb. Quadro 05.

CONCLUSÃO:

Em análise aos números apresentados conclui-se que:

A aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino no período de **janeiro a dezembro de 2024** com base nos valores empenhados importou em **R\$ 170.335.259,73**, representando **26,85%** sobre a receita base de **R\$ 634.300.754,28**, **DE ACORDO COM A NOVA METODOLOGIA UTILIZADA PELO SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL - STN**, atingindo o percentual mínimo de **25%** conforme preconiza o art. 212 da Constituição Federal; Quadro 01, 02,03.

A aplicação com base nos valores liquidados e pagos foram de **R\$ 158.765.068,45** e **R\$ 157.623.691,19**, representando **25,03%** e **24,85%** respectivamente, tendo em vista a exclusão do montante de despesas de Merenda Escolar e Uniforme Escolar. Quadro 01 e 02.

O valor dos recursos do Fundeb transferido para o município no período de janeiro a dezembro/2024 foi no valor de **R\$ 262.624.633,89** que somados com os rendimentos de aplicação no valor de **R\$ 1.329.054,21** totalizou o montante de **R\$ 263.953.688,10**; Quadro 04.





A contribuição do município para a formação do Fundeb no período de janeiro a dezembro/2024 foi no montante de **R\$ 67.100.317,79**; Quadro 05.

Houve aplicação de recursos próprios para custear despesas com Merenda Escolar e Uniforme Escolar no valor de **R\$ 3.978.287,71** e **R\$ 4.834.344,56** respectivamente, que fora excluído da base de cálculo, o que reduziu o valor aplicado na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE, em **1,39%**, a qual é vedado a sua aplicação pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso para compor o percentual dos 25% da Educação.

O Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, na análise das Contas de Governo do Município do Exercício de 2022, excluiu da base de cálculo para aplicação dos 25%, as despesas com uniforme escolar na monta de R\$ 819.880,05, a qual não foi considerado para apuração dos 25% de aplicação na educação. Figura 01.

Até o exercício de 2020, o TCE-MT adotava para verificação anual do cumprimento do limite constitucional de aplicação em gastos com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino considerava as despesas após a sua regular liquidação conforme Resolução Normativa, TCE-MT nº 14/2012;

Todavia, em função da revogação do item que trata do cálculo da aplicação em MDE da citada Resolução, ocorrida na Sessão Presencial realizada em 03 de maio de 2022, por ocasião do julgamento de Embargos de Declaração opostos pelo Governo do Estado de Mato Grosso, **o cálculo passou a ser pela despesa empenhada, conforme item c.1 do Acórdão 207/2022 – TP (Sessão de Julgamento 03/5/2022- Tribunal Pleno – Processo nº 22.153-8/2020)** transscrito abaixo:

c.1) para efeito de verificação anual do cumprimento dos limites referentes à aplicação em gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino e Fundeb., deve-se considerar as despesas empenhadas, conforme critério no ART. 24, II, da LC nº 141/2012, que dispõe sobre os gastos com Ações e Serviços Públicos de Saúde;

No entanto, durante o exercício/2024 o cálculo foi feito, tomando por base as despesas liquidadas, ou seja, as despesas efetivamente executadas (produtos entregues e prestação de serviços realizadas), e, em virtude dos empenhos estimativos e globais, o cálculo considerando as despesas empenhadas só é possível realizar ao final do exercício, após os ajustes de cancelamento dos saldos de empenhos não utilizados no final do exercício/2024, quando do encerramento do exercício;





Dessa forma, o cálculo do percentual de aplicação dos 25% na Educação, com base nas despesas empenhadas, conforme nova metodologia do Tribunal de Contas do Estado, só foi possível ao final do exercício de 2024;

A Secretaria do Tesouro Nacional – STN -, editou novas regras para o cálculo da aplicação de recursos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino – MDE – 25%, a partir de abril/2023, com as alterações trazidas no Manual dos Demonstrativos Fiscais – MDF – 13^a edição, publicada em 28/04/2023, com a inclusão das retenções das receitas que formam o Fundeb, como recursos aplicados na Educação para o cálculo dos 25%.

Obs.: Os valores apresentados nesta Orientação poderão sofrer alterações, em virtude de ajustes que poderão ocorrer no sistema contábil.

É a nossa orientação.

Várzea Grande – MT, 07 de fevereiro 2025.

Denize Rosa de Moraes
Coordenadora

Elizângela Batista de Oliveira
Controladora Geral do Município





Quadro 01. Quadro – Resumo da aplicação de recursos na educação – janeiro a dezembro/2024.

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
DESPESAS DA EDUCAÇÃO NA FONTE DE RECURSO PRÓPRIO	158.765.068,45	170.335.259,73	157.623.691,19
RECEITA BASE	634.300.754,28	634.300.754,28	634.300.754,28
% APLICAÇÃO DE RECURSO S/ RECEITA BASE	25,03%	26,85%	24,85%
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO	25,00%	25,00%	25,00%
VALOR MÍNIMO A SER APLICADO - 25%	158.575.188,57	158.575.188,57	158.575.188,57
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	0,03%	1,85%	-0,15%
DÉFICIT E/OU SUPERÁVIT	189.879,88	11.760.071,16	(951.497,38)
SITUAÇÃO	REGULAR	REGULAR	IRREGULAR

Quadro 02. Quadro – Analítico da aplicação de recursos na educação – janeiro a dezembro/2024.

DESCRÍÇÃO	LIQUIDADO	EMPENHADO	PAGO
(+) TOTAL DE DESPESAS CUSTEADAS (LIQUIDADAS/EMPENHADAS) NO ENSINO - COM RECURSOS DE IMPOSTOS = FUNÇÃO 12 - EDUCAÇÃO (Natureza Despesa) (A)	95.403.002,37	112.047.574,21	94.061.593,52
(+) TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB (B)	67.100.317,79	67.100.317,79	67.100.317,79
(=) DESPESAS BRUTA DO ENSINO C = (A + B)	162.503.320,16	179.147.892,00	161.161.911,31
(-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR À 10% (D)	0,00	0,00	0,00
(+) VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (E)			
(-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS	0,00	0,00	0,00
(-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO (G)	0,00	0,00	0,00
(-) OUTRAS DESPESAS QUE NÃO SE ENQUADRAM NA MDE (H)	(3.738.251,71)	(8.812.632,27)	(3.538.220,12)
(-) MERENDA ESCOLAR - DESPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV: 2180-2283-	(3.738.251,71)	(3.978.287,71)	(3.538.220,12)
(-) UNIFORME ESCOLAR - DESPESAS DO EXERCÍCIO LIQUIDADOS NO EXERCÍCIO - FONTE 015.001.001 PROJ/ATIV:	0,00	(4.834.344,56)	0,00
(=) TOTAL DAS DESPESAS APLICADAS NO ENSINO J = (C - D + E)	158.765.068,45	170.335.259,73	157.623.691,19
TOTAL DA RECEITA BASE (L)	634.300.754,28	634.300.754,28	634.300.754,28
PERCENTUAL DE APLICAÇÃO SOBRE A RECEITA BASE (M)	25,03%	26,85%	24,85%
LIMITE MÍNIMO SOBRE A RECEITA BASE (O) 25% DA RECEITA BASE (N)	158.575.188,57	158.575.188,57	158.575.188,57
SITUAÇÃO (P)	REGULAR	REGULAR	REGULAR
RECURSOS APLICADOS A MAIOR E/OU A MENOR NO PERÍODO	189.879,88	11.760.071,16	(951.497,38)
% MÍNIMO DE APLICAÇÃO EM MDE (Q)	25,00%	25,00%	25,00%
PERCENTUAL APLICADO A MAIOR E/OU A MENOR NO EXERCÍCIO (R)	0,03%	1,85%	-0,15%

Fonte: Relatório de Liquidações Emitidas – Sistema Contábil – Ábaco – E-Safira – jan-dez-2024.





Quadro 03. Quadro Analítico da Receita Base para Aplicação de Recursos na Educação de Janeiro a Dezembro/2024.

DESCRÍÇÃO	VALOR	25%	5%	20%	TOTAL DA DESTINAÇÃO DE RECURSO
RECEITA PRÓPRIA RESULTANTE DE IMPOSTOS	285.767.252,49	71.441.813,12			71.441.813,12
IPNU - Imposto s/ Propriedade Territorial Urbana	41.580.073,99	10.395.018,50			
ITBI - Imposto s/ Transm. de Bens "Inter Vivos"	21.675.778,30	5.418.944,58			
ISSQN - Imposto s/ Serv. Qualquer Natureza	121.594.754,77	30.398.688,69			
Dívida Ativa dos Impostos - Tributária	44.110.780,93	11.027.695,23			
Multas e Juros provenientes de Impostos - Tributária	2.765.079,04	691.269,76			
Multas e Juros de Impostos - inclusive de Dívida Ativa	6.068.762,28	1.517.190,57			
IRRF - Imposto de Renda	47.972.023,18	11.993.005,80			
RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS	287.378.581,93	2.987.987,11	13.771.331,67	55.085.326,70	71.844.645,48
Cota - Parte FPM	115.093.643,34		5.754.682,17	23.018.728,67	
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	11.872.705,53	2.968.176,38			
Cota - Parte FPM - EC 55 Alínea "d"	-	-			
Trasn. Fin. ICMS Desoneração - LC nº 87/96	-				
Cota - Parte - Imposto s/ Oper. Crédito	79.242,92	19.810,73			
Cota - Parte ICMS	160.332.990,14		8.016.649,51	32.066.598,03	
OUTRAS RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS	61.154.919,86	269.988,26	3.003.748,34	12.014.993,37	15.288.729,97
Cota-Parte IPI Exportação	1.079.953,03	269.988,26			
Cota-Parte ITR	480.863,91		24.043,20	96.172,78	
Cota-Parte IPVA	59.594.102,92		2.979.705,15	11.918.820,58	
COTA-PARTE DA TRANSFERÊNCIA DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DAS PERDAS COM ARRECADAÇÃO DE ICMS - LC N. 194	-		-	-	
TOTAL DA RECEITA BASE	634.300.754,28	74.699.788,49	16.775.080,02	67.100.320,06	158.575.188,57

TOTAL DA RECEITA PRÓPRIA A APLICAR - 25%				74.699.788,49
TOTAL DA RECEITA DE TRANSF. A APLICAR - 5%				16.775.080,02
TOTAL GERAL DA RECEITA PRÓPRIA + TRANSF. IMPOSTOS				91.474.868,51
TOTAL DA DESTINAÇÃO P/ O FUNDEB - 20%				67.100.320,06
TOTAL GERAL DA RECEITA A APLICAR ATÉ DEZEMBRO/2024				158.575.188,57

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-dez/2024.





Quadro 04 – Quadro Demonstrativo das Transferências P/ o FUNDEB - Janeiro a Dezembro/2024

MÊS	VALOR
JANEIRO	21.311.719,67
FEVEREIRO	22.001.200,64
MARÇO	19.895.613,44
ABRIL	20.053.530,01
MAIO	21.571.014,34
JUNHO	23.516.558,08
JULHO	21.249.519,43
AGOSTO	21.582.793,04
SETEMBRO	19.767.105,49
OUTUBRO	26.081.316,83
NOVEMBRO	23.622.731,07
DEZEMBRO	21.971.531,85
TOTAL ARRECADADO	262.624.633,89
RENDIMENTO DE APLICAÇÃO	1.329.054,21
TOTAL GERAL ARRECADADO	263.953.688,10

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-dez//2024.

Quadro 05. Quadro Demonstrativo dos Valores das Retenções do FUNDEB Janeiro a Dezembro/2024

MÊS/REFERÊNCIA	VALOR
JANEIRO	5.200.639,56
FEVEREIRO	6.038.658,32
MARÇO	4.990.262,57
ABRIL	5.089.255,99
MAIO	6.692.351,81
JUNHO	6.853.035,35
JULHO	5.427.858,44
AGOSTO	5.378.932,89
SETEMBRO	4.811.469,58
OUTUBRO	5.634.885,40
NOVEMBRO	5.576.598,94
DEZEMBRO	5.406.368,94
TOTAL GERAL RETIDO	67.100.317,79

Fonte: Comparativo da Receita Orçada c/ Arrecadada - Anexo 10 – jan-dez//2024.





FIGURA 01. DESPESAS COM UNIFORME ESCOLAR – EXCLUÍDAS DO CÔMPUTO DOS 25% - CONTAS DE GOVERNO/2022.

GERADO EM: 05/04/2023 16:58:59								
Elementos de despesas diferentes de 01, 03, 91 e 97. Subfunções 122, 128, 361, 362, 363, 365, 366 e 367. Fontes 500 e 718. A despesa com aquisição de uniforme escolar encontra-se mais próxima daquelas caracterizadas como assistência social, não se enquadrando como típica ou necessária à manutenção e desenvolvimento do ensino para fins do disposto no art. 212 da Constituição Federal.								
Data	Nº Empenho	do Credor	Valor Empenhado	Função(código)	Elemento de Despesa(código)	Subelemento de Despesa(código)	Descrição	Dest. Rec. Cód. Especificação
28/03/2022	000500/2022	K2T1 CONFECOES LTDA	R\$ 716.682,01	12	30	0	PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS ALUNOS DAS UNIDADES DE ENSINO E PARA O	500
18/03/2022	000468/2022	K2T1 CONFECOES LTDA	R\$ 101.984,04	12	30	0	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE AO PREGAO ELETRONICO, QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS	500
18/03/2022	000469/2022	K2T1 CONFECOES LTDA	R\$ 1.214,00	12	30	0	PELA DESPESA EMPENHADA REFERENTE A PREGAO ELETRONICO,QUE TEM POR OBJETO REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE UNIFORMES PARA OS	500
Total			R\$ 819.880,05					

